



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 - FUNJEAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, CEP 69005-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **ITALO FABIANO DA SILVA COSTA**, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2024/000006145-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do **TJAM**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 - FUNJEAM**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01-2019-ANEEL, demais normas que regem a matéria, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

a) A **retificação da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALOR**, referente ao valor estimado da UC 2473774-7 (Fórum da Comarca de Novo Airão), e a **renumeração da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO** do Contrato Administrativo 017/2023 - FUNJEAM.

b) A **supressão percentual de 4,43% do Contrato Administrativo nº 017/2023 - FUNJEAM**, calculado sobre o valor global inicial atualizado, relativo à exclusão da unidade consumidora 086038-7 (Fórum Mário Verçosa), das localidades abrangidas;

c) A inclusão da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES

2.1. A **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALOR** do Contrato Administrativo 017/2023 - FUNJEAM, em decorrência da retificação do valor estimado da UC 2473774-7 (Fórum da Comarca de Novo Airão), passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALOR

24.1. Pelo fornecimento de energia elétrica ativa a **CONTRATANTE** pagará o valor estimado mensal de **R\$ 462.513,34 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e treze reais, e trinta e quatro centavos)**, equivalente ao valor anual estimado de **R\$ 5.550.160,08 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e sessenta reais, e oito centavos)**, perfazendo o valor global para 60 meses de vigência de **R\$ 27.750.800,40 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos reais, e quarenta centavos)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

2.2. A **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO** do Contrato Administrativo 017/2023 - FUNJEAM passa a vigorar como “**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO

3.1. Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o Contrato Administrativo nº 017/2023 - FUNJEAM **suprimido na proporção de 4,43%** utilizando-se como base de cálculo o valor valor global inicial atualizado do Contrato, atinente à exclusão da unidade consumidora 086038-7 (Fórum Mário Verçosa), das localidades abrangidas;

3.2. O valor a ser suprimido é de **R\$ 1.229.295,46 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

3.3. O valor global do Contrato Administrativo nº 017/2023 - FUNJEAM, após a supressão, passa a ser de **R\$ 26.521.504,94 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte um mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, com valor estimado mensal de **R\$ 437.527,66 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 5.250.331,92 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, assim discriminados:

UNIDADE	VALOR ESTIMADO (MENSAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
Arquivo Público Central	R\$ 4.515,63	R\$ 54.187,56
Fórum Henoch Reis	R\$ 110.305,51	R\$ 1.323.666,12
Edifício Arnaldo Peres	R\$ 156.578,41	R\$ 1.878.940,92
Juizado Infractional	R\$ 4.848,47	R\$ 58.181,64
Fórum Azarias Menescal	R\$ 13.362,30	R\$ 160.347,60

Fórum Lúcio Fontes	R\$ 11.940,40	R\$ 143.284,80
Fórum da Comarca de Tefé	R\$ 5.429,08	R\$ 65.148,96
Fórum da Comarca de Maués	R\$ 4.894,25	R\$ 58.731,00
Fórum da Comarca de Novo Airão	R\$ 2.917,36	R\$ 35.008,32
Fórum da Comarca de Tabatinga	R\$ 6.168,25	R\$ 74.019,00
Fórum da Comarca de Parintins	R\$ 9.512,62	R\$ 114.151,44
Fórum da Comarca de Manacapuru	R\$ 7.286,20	R\$ 87.434,40
Fórum da comarca de Itacoatiara	R\$ 8.402,65	R\$ 100.831,80
Fórum da Comarca de Autazes	R\$ 4.463,35	R\$ 53.560,20
Fórum Euza Maria Naice de Vasconcellos	R\$ 86.903,18	R\$ 1.042.838,16
VALOR TOTAL (ESTIMADO)	R\$ 437.527,66	R\$ 5.250.331,92

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

4.1. O presente contrato passa a vigorar com a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

27.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

27.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

27.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

27.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

27.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

27.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

27.9. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

27.10. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

27.11. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

27.12. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

27.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso I e inciso II, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Nona do Contrato Administrativo nº 017/2023 - FUNJEAM, qual seja, período de 12 (doze) meses a contar de 01/06/2023, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 16 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **ITALO FABIANO DA SILVA COSTA**
Gestor de Contratos do Poder Público da Amazonas Energia S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO
Assistente Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO
Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 16/08/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO FABIANO DA SILVA COSTA, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 21/08/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Chefe de Setor**, em 21/08/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1743486** e o código CRC **E860D35F**.